



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

- 11.3.1 Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, por intermédio do Pregoeiro que realiza a licitação.
- 11.4 Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.
- 11.5 Os recursos e eventuais impugnações deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Campo Magro. Sendo que não será aceito em hipótese alguma recursos apresentados de outra forma.

XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste edital.
- 12.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 12.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 12.4 Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- 12.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 12.6 Garantir a melhor qualidade dos produtos ou serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- 12.6.1 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, tomando-se por base o controle de qualidade da ABNT e do INMETRO.





Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

- 12.7 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 12.8 Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 12.9 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- 12.10 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I.

XIII – CONTRATAÇÃO

- 13.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.
- 13.1.1 A notificação poderá se dar via FAX, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 13.2 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 13.2.1 Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.
- 13.3 Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 13.4 O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas nas Leis 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8666/93 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta da Ata de Registro de Preços não mencionados.
- 13.5 A execução do contrato decorrente terá o seu início a partir do recebimento ou retirada da Ordem de compra.
- 13.6 A empresa contratada deverá retirar a ordem de compra/serviço até dois dias úteis a partir do comunicado da Administração para tal finalidade.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

- 13.7 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 13.7.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratação.
- 13.7.2 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.8 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.
- 13.9 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 13.10 Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

XIV – SANÇÕES

- 14.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.
- 14.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.
- 14.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 14.3.1 Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentarem defesa.
- 14.3.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 14.3.3 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.
- 14.4 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- 14.4.1 Advertência.
- 14.4.2 Multa.
- 14.4.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 5 anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 14.5 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 14.6 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 14.4.3."
- 14.6.1 Na fixação do prazo da penalidade prevista no 14.4.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 14.7 A multa prevista no "item 14.4.2" será:
 - 14.7.1 De 10% (dez por cento) do valor POR LOTE do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.
 - 14.7.2 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
 - 14.7.2.1 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.
 - 14.7.3 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
 - 14.7.4 Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 14.4.3.
 - 14.7.5 Quando solicitado amostra e a licitante não entregar no prazo previsto no edital ou apresentar amostra em desconformidade com o objeto proposto, a multa será de no máximo 20% (vinte por cento) do valor total do item e/ou lote.



Juliana



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

- 14.8 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 14.8.1 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 14.8.2 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
- 14.9 A sanção prevista no item 14.4.3 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.
- 14.10 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

XV - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15 O pagamento mensal será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.
- 15.1.1 O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- 15.2 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
- 15.2.1 Fatura discriminada, devidamente atestada pela Administração.
- 15.2.2 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS).
- 15.2.3 Prova de regularidade para com o FGTS.
- 15.3 O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.
- 15.4 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 15.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação





Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

- 15.6 O pagamento será efetuado diretamente a representante legal da contratada.
- 15.7 Se o órgão licitante não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, conforme legislação em vigor.
- 15.8 O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.
- 15.9 A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.
- 15.10 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.01.031.10012-001 - Manutenção das Atividades Legislativas
- 15.11 O órgão licitante bloqueará nos próximos exercícios, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- 16.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.
- 16.3 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
- 16.4 O Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica-lhe facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- 16.5 O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.



Luiz



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

- 16.6 A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMP, considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 16.7 Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro que realiza a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública.
- 16.8 Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 10.520/02 e da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 16.9 O expediente da Administração Pública se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 16.10 Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I – Termo de Referência/Especificações e quantitativos;
ANEXO II – Modelo padronizado de proposta
ANEXO III – Modelo de Declaração de pleno atendimento;
ANEXO IV – Modelo de Declaração Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver com restrição no tocante a regularidade fiscal;
ANEXO VI – Modelo de procuração;
ANEXO VII – Modelo de Declaração de idoneidade;
ANEXO VIII – Modelo de Declaração de não utilização do trabalho de menor;
ANEXO IX – Minuta do Contrato.

Campo Magro, 21 de agosto de 2015.

ROBERTO DE PAULA
Pregoeiro



lulian



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA AQUISIÇÃO ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

1. Do objeto, quantidade e especificações:

- 1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de operadora de plano de saúde para cobertura em toda Região de Curitiba, Estado do Paraná a fim de atender as necessidades dos funcionários da Câmara Municipal de Campo Magro-PR e dependentes visando assistência médica, hospitalar e ambulatorial com acomodação em enfermaria, com coparticipação máxima de 20%, na forma da legislação vigente, conforme especificações contidas no anexo I.

Estimando-se o fornecimento da seguinte forma, conforme as necessidades do Órgão solicitante, a partir da homologação do processo licitatório.

2 - VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS

2.1 Tabela com as especificações, quantitativa.

Faixa etária	Quantitativo (número de vidas)	Valor máximo	Valor total
0 – 18	0	R\$ 125,81	R\$ 0,00
19 – 23	4	R\$ 156,23	R\$ 624,92
24 – 28	1	R\$ 178,20	R\$ 178,20
29 – 33	3	R\$ 204,09	R\$ 612,27
34 – 38	4	R\$ 211,56	R\$ 846,24
39 – 43	5	R\$ 236,97	R\$ 1.184,85
44 – 48	2	R\$ 312,61	R\$ 625,22
49 – 53	0	R\$ 378,56	R\$ 0,00
54 – 58	0	R\$ 406,17	R\$ 0,00
59 ou +	1	R\$ 750,14	R\$ 750,14
Total de vidas		20	
Total mensal		R\$ 4.821,84	
Total anual		R\$ 57.862,08	

2 – ESPECIFICAÇÕES

- Cada especialidade médica oferecida, deverá conter um mínimo de 03 (três) profissionais credenciados;

- Nos casos de internações hospitalares, pronto-atendimento, urgências e emergências, a prestadora deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) hospitais de grande porte;

- A prestadora deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) unidades para realização de exames na rede credenciada, tanto para os laboratoriais, quanto para os demais exames, podendo o servidor escolher em qual unidade realizará o exame;

- Para realização de exames de baixo custo, sem necessidade de liberação por

